



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Ação Social

DECRETO Nº 3057 de 02 de Dezembro de 1996.

Regulamenta o Fundo Municipal da Assistência Social criado pela Lei nº 3486 de 02 de maio de 1996 e dá outras providências.

LAURO SPERA, Prefeito Municipal em exercício de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3486 de maio de 1996.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º-

Fica regulamentado o Fundo Municipal da Assistência Social, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implantação, desenvolvimento e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outras iniciativas, compreendendo:

I- Programas, projetos e serviços da Assistência Social;

II- Projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal da

Assistência Social e demais ações na área da Assistência Social, a ser definido pelo Conselho Municipal da Assistência Social;

III- Projetos de comunicação e divulgação de ações da Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º-

O Fundo constituirá uma Unidade Orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, a quem cabe sua administração, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

Artigo 3º-

São atribuições do Conselho Municipal da Assistência Social, órgão deliberativo, fiscalizador e controlador, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

I- Orientar, fiscalizar e controlar a Política de aplicação dos seus recursos;

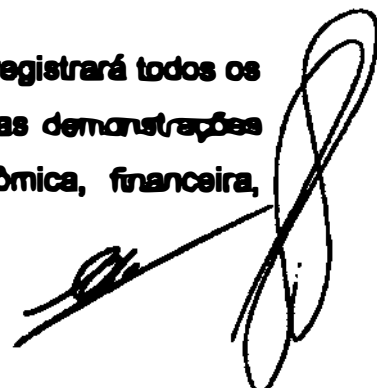
II- Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser elaborado de acordo com as normas gerais do direito financeiro e que fará parte integrante do orçamento anual do município;

III- Participar da elaboração do Orçamento Municipal.

IV- Emitir parecer sobre os demonstrativos dos recebimentos, pagamentos e programas realizados pelo Fundo.

Artigo 4º-

A Contabilidade geral do município registrará todos os fatos relacionados com o Fundo e as demonstrações que indiquem sua situação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária.



CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º-

São receitas orçamentárias do Fundo Municipal:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Transferências do Município;

III- Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- Transferências do Exterior;

VI- Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento disposto neste decreto;

VII- Receitas de acordos e convênios;

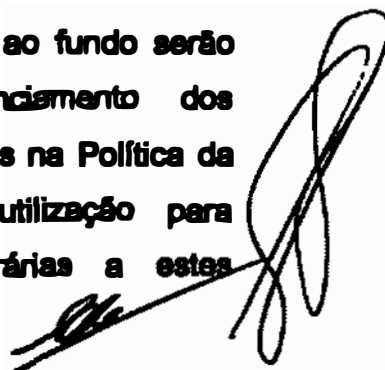
VIII- Outras receitas.

§ 1º-

As receitas do Fundo serão obrigatoriamente depositadas em contas vinculadas abertas com a denominação Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal da Assistência Social e que serão repassadas financeiramente a crédito dessas contas bancárias.

§ 2º-

As receitas operacionais destinadas ao fundo serão aplicadas integralmente no financiamento dos programas, serviços e ações definidos na Política da Assistência Social, vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades contrárias a estas



objetivos.

CAPÍTULO IV

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 6º-

Constituem ativos do Fundo Municipal

I- Disponibilidade em bancos;

II- Direitos que porventura vierem a constituir,

III- Bens móveis e imóveis com ou sem ônus, destinados à execução dos programas, serviços e ações do Plano Municipal da Assistência Social.

Artigo 7º-

Constituem passivo do Fundo Municipal, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e funcionamento do sistema, desde que obedecido o parágrafo 1º do art. 13 da Lei 3.486/96.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE MUNICIPAL

Artigo 8º-

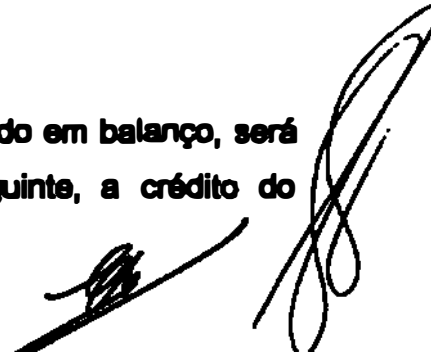
O Plano de Aplicação do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio de unidade, e constituirá uma unidade orçamentária, subordinada a Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único-

O orçamento do Fundo, observará na sua elaboração e na sua execução, as normas gerais da Direito Financeiro e de Licitação.

Artigo 9º-

O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.



Artigo 10-

A Contabilidade Geral do Município emitirá os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela Legislação pertinente.

Artigo 11-

Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e disponibilidade financeira suficiente.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 12-

Compete ao Conselho Municipal em relação ao Fundo:

I- Formular a política municipal da Assistência Social, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- Orientar, controlar e fiscalizar o Fundo Municipal, indicando a programação de recursos orçamentários e a concessão de auxílios e subvenções sociais;

III- Aprovar, anualmente o plano de aplicação das receitas e despesas do Fundo;

IV- Participar da elaboração do Orçamento Municipal.

V- Deliberar sobre abertura de créditos adicionais destinados ao Fundo;

VI- Requerer adiantamentos para despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos de Legislação Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13-

O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 14-

**Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Dezembro de 1996.



LAURO SPERA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



EUGLYDES NÓBILE

DIRETOR DE GABINETE

**Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 02 de
Dezembro de 1996.**



EUGLYDES NÓBILE

DIRETOR DE GABINETE